

LEI Nº 13.823, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece o emprego da Terapia Assistida Animal (TAA) nas escolas municipais de educação infantil e de ensino fundamental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o emprego da Terapia Assistida Animal (TAA) nas escolas municipais de educação infantil e de ensino fundamental para auxiliar no desenvolvimento de crianças com quaisquer tipos de deficiências.

§ 1º A TAA atenderá crianças com necessidades específicas, tais como síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA), dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), e alunos com quadro de depressão ou dificuldades que afetem o desempenho escolar.

§ 2º Os animais disponibilizados na TAA deverão respeitar rigorosamente o disposto na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, e alterações posteriores.

§ 3º A TAA integrará o conjunto das ações de inclusão e auxílio pedagógico de educação infantil e de ensino fundamental das escolas municipais.

§ 4º A elaboração das diretrizes para a realização da TAA e sua execução serão efetivadas pelo Executivo Municipal por meio de profissionais capacitados, designados pelas secretarias competentes.

Art. 2º A TAA poderá ser viabilizada por meio da realização de parcerias público-privadas (PPPs) desde que as diretrizes sejam previstas pelo Executivo Municipal, visando dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo, as PPPs firmadas ficam responsáveis pelos profissionais e pelos animais disponibilizados para cada projeto de TAA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de janeiro de 2024.

Mauro Pinheiro,
Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.